



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL N° 017/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Derrubadas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), prorroga os efeitos dos Decretos Municipais n°s: 013/2020 e 014/2020 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, com prorrogação dos efeitos com base no Decreto Estadual n° 55.154, de 1° de abril de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul n° 02 de 02 de abril de 2020, a qual apoia a decisão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto a decisão disposta no Decreto Estadual n° 15.433/2019, que suspendeu as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul, até 30 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Derrubadas para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto n° 014 de 23 de março de 2020, bem como das medidas de prevenção e contágio editadas por meio do Decreto n° 013 de 17 de março de 2020, cujos efeitos são prorrogados até o dia 30 de abril de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais sanitárias e de controle e prevenção previstas nos Decretos nsº: 55.128, de 19 de março de 2020 e 55.154, de 1º de abril de 2020, bem como as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV- fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas, seja em estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de notificação por parte da vigilância sanitária e ordem de fechamento do estabelecimento.

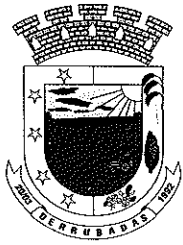
Art.3º Fica imposta a restrição aos habitantes do Município de Derrubadas quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados ao seu regular funcionamento.

Art.4º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas do Sistema Municipal de Ensino, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com as equipes Diretivas e os Professores da rede municipal de ensino, promoverão formas alternativas de avaliação à distância, de modo a convalidar os trabalhos e exercícios escolares em regime não presencial.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, 03 de abril de 2020.

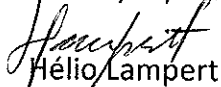


ALAIR CEMIN

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e publique-se,

Aos 03/04/2020.



Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos